



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 376/2021
Data: 22/07/2021 - Horário: 16:56
Legislativo - PLO 30/2021

Súmula: Dispõe sobre a permuta de imóveis entre Município de Corbélia e a Mitra Diocesana de Cascavel e dá outras providências.

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Corbélia a realizar permuta de imóveis entre Município de Corbélia e a Mitra Diocesana de Cascavel.

Art. 2º Caracterização dos imóveis:

I - Matrícula nº 28.242 do CRI de Corbélia- Chácara nº 17ª-A-2, oriundo da divisão da Chácara 17-A, da planta do Loteamento denominado Patrimônio de Corbélia, situada dentro do Perímetro Urbano desta cidade e comarca de Corbélia-PR, contendo área de 900,00m², sem benfeitorias, e com os limites e confrontações descritos na referida matrícula, de propriedade do Município de Corbélia.

II - Matrícula nº 12.132 do CRI de Corbélia- Lotes de Terras urbano nº 02, da quadra nº 09, denominado Jardim Vera Lúcia, contendo área de 300,00m², com benfeitorias, e com os limites e confrontações descritos na referida matrícula, de propriedade da Mitra Diocesana de Cascavel.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 21 de julho de 2021, 61º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito do Município de Corbélia



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Ao cumprimentarmos os Nobres Vereadores, tomamos a iniciativa de apresentar o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a permuta de imóveis entre Município de Corbélia e a Mitra Diocesana de Cascavel.

O projeto se dispõe a realizar a permuta do lote localizado no Bairro Vila Nova Nazaré, onde foi construído pela comunidade católica um prédio que é utilizado para realização de missas e festividades pela associação de moradores. Cumpre destacar que o terreno é de propriedade do Município, mas a construção do prédio foi feita pela Comunidade Católica e a Associação do Moradores.

O terreno a ser permutado esta localizado no Bairro Jardim Vera Lucia, onde foi construída a Igreja da Comunidade/Salão Comunitário e se destinará para o Município desenvolver todas as atividades de cunho social.

A permuta não tem finalidade econômica e não há como equiparar os imóveis em face dos prédios que estão construídos, de uma parte houve uma “cessão” para a associação dos moradores construir sua sede e de outra parte o imóvel permutado é a Igreja/ Salão Comunitário do Jardim Vera Lucia.

Embora a Lei Orgânica, artigo 93, Inciso I, letra “b”, não condiciona a realização da permuta à autorização legislativa, necessário se faz em função de uma das partes envolver uma entidade religiosa, em função da laicidade da atividade administrativa e do poder público.

Assim considerando que a permuta dos imóveis envolve genuíno interesse de prestar serviços públicos às comunidades, solicita-se autorização legislativa visando a seguir a orientação dessa respeitável casa de leis, por meio do posicionamento dos nobres edis, para dar segurança jurídica à realização do ato.

Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 21 de julho de 2021, 61º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito do Município de Corbélia